



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov. das Armas Prov. de MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES**

COMUNICADO Nr 01

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nr 04 - SSMR/9, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

O Comandante da 9ª Região Militar (Cmt 9ª RM), responsável pela execução do Serviço Militar na área abrangida pelos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e do Município de Aragarças - GO, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste **COMUNICADO, informar** aos interessados, participantes do processo seletivo estabelecido pelo Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 04 - SSMR/9, de 31 de agosto de 2017, o que se segue:

1. A letra “h” do subitem 5.1 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 04-SSMR/9, de 31 de agosto de 2017, da 9ª Região Militar passa a vigorar com a seguinte redação:

“h. ter concluído com aproveitamento, até a data final do período da IP/1ª Etapa, **curso técnico** em instituição de ensino médio, compatível com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (MEC) e possuir registro no órgão fiscalizador da profissão a que concorre, quando existir. Essas condicionantes deverão ser comprovadas na etapa EAC/2ª Etapa, para tanto deverá ser apresentado os seguintes documentos:

1) diploma, na área objeto do Aviso a que se refere a inscrição, de instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação federal que regula a matéria, devidamente registrado; ou

2) diploma de curso superior, na área objeto do Aviso a que se refere a inscrição, de instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação federal que regula a matéria. Admitir-se-á, também, o diploma emitido e registrado com fundamento no Art. 63 da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007.

Observação

a. **para a área de música**, não será obrigatório a apresentação de diploma de curso técnico, bastando apresentar o diploma de conclusão do ensino médio. Entretanto, caso o candidato possua curso técnico na área, à sua Ficha de Pontuação será acrescentado uma pontuação específica., conforme está descrito no Anexo “K” deste Aviso Em qualquer caso, a habilitação será verificada e valorada em exame de comprovação.

b. será aceito declaração expedida pelo estabelecimento de ensino no caso em que o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, atestando que realmente o candidato concluiu o Curso na área para a qual se inscreveu e que o mesmo é reconhecido pelo MEC. A declaração deverá estar acompanhado do histórico escolar. ”.

Campo Grande -MS, 11 de setembro de 2017.

(O documento original encontra-se arquivado no Comando da 9ª Região Militar)

General de Brigada CARLOS HENRIQUE TECHE

Comandante da 9ª Região Militar